

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

APROVA O REGIMENTO INTERNO

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Ampere – AMPEREPREVI, elaborou e aprovou em reunião ordinária do dia 21 de fevereiro de 2018, o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2018.**

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Ampere/PR.

O Presidente do Conselho de Administração aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Ampere/PR, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 12, da Lei nº 1781/2017, de 18 de agosto de 2017, RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Ampere/PR, nos termos do Anexo Único, em conformidade com a ata de reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2018.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ampere/PR, 02 de março de 2018.**

**Macon Pedro Pinto - Presidente Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Ampere/PR**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE - AMPEREPREVI

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Ampere, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares

**Art. 1º** - Este Regimento Interno dispõe sobre a finalidade, composição, organização e funcionamento do Conselho de Administração, como órgão de deliberação, normatização e orientação superior do Instituto de Previdência do Município de Ampere/RPPS, instituído pela Lei nº 1781, de 18 de agosto de 2017.

CAPÍTULO II - Da composição

**Art. 2º** - O Conselho de Administração é composto, na forma e termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 1781/2017, de 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo de Ampere, sendo:

I – o Diretor Executivo do AMPEREPREVI, na condição de membro nato;

II – 01 (um) representante do Poder Executivo, sendo escolhido dentre os segurados ativos e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido dentre os segurados ativos e respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores; e

IV – 04 (quatro) representantes dos segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo 03 (três) na condição de servidores ativos e 01 (um) na condição de aposentado.

§ 1º. 07 (sete) membros suplentes indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 2º. Os membros a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo observarão os requisitos previstos em lei.

§ 3º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo, este será substituído por seu suplente.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Administrativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, devendo ser convocado novo suplente;

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução dos membros indicados por igual período e reeleição dos membros eleitos.

CAPÍTULO III - Dos Conselheiros

**Art. 3º** - A investidura dos membros do Conselho Administrativo far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

**Art. 4º** - O Conselho de Administração elegerá o Presidente, Vice-presidente e Secretário, dentre seus membros titulares, recaindo a escolha na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso.

**Parágrafo único** – O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho de Administração serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada quadriênio, sendo que suas atribuições serão definidas em regimento interno.

**Art. 5º** - O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato em caso de vacância por qualquer motivo.

**Art. 6º** - É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

**Art. 7º** - Para compor o Conselho de Administração, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I – ser segurado ativo ou aposentado, todos vinculados ao RPPS/Ampere, com reconhecida capacidade e experiência comprovada.

II – não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo,

tampouco ter sofrido condenação criminal ou ter sido condenado por prática de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

§ 1º. O membro do Conselho de Administração não será destituível ad nutum, somente perdendo o mandato nas seguintes hipóteses:

I – deixar de comparecer, injustificadamente, em 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) sessões ordinárias alternadas no ano;

II – por renúncia expressa;

III – perda da condição de segurado ou beneficiário do RPPS/Ampere; ou

IV – por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/Ampere;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta Lei;

d) por motivos de impedimento, definidos no regimento interno;

e) em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado ou

f) condenação por prática de ato de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, as ausências, quando comprovadas, relativas a:

I - gozo de férias regulamentares;

II - viagens a serviço;

III – licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, paternidade e gestante;

IV – serviços obrigatórios por lei.

§ 3º. Na decisão fundamentada em qualquer das hipóteses do inciso IV, do § 1º, deste artigo, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Caberá ao AMPEREPREVI destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 5º. Os membros do Conselho de Administração serão pessoal e solidariamente responsáveis, civil, criminal e administrativamente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto na legislação federal aplicável à espécie.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer espécie de gratificação, vantagem pecuniária remuneratória ou indenizatória para o exercício do mandato, sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes.

CAPÍTULO IV - Da escolha dos membros do Conselho de Administração

**Art. 8º** - Os representantes dos segurados e aposentados, perante o Conselho de Administração do RPPS/Ampere, serão escolhidos entre seus pares, em pleito eleitoral realizado para tal fim, com nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O processo eleitoral será objeto de Resolução do Conselho de Administração, que disciplinará os principais procedimentos para o pleito eleitoral, com observância, no mínimo, das seguintes disposições:

a) a Comissão Eleitoral deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) servidores públicos, segurados do RPPS/Ampere, cujas principais funções serão estabelecer, fiscalizar e realizar os trabalhos necessários à realização do pleito eleitoral, inclusive a elaboração do Edital de Eleição;

b) o prazo para instituição da Comissão Eleitoral deverá ocorrer, no máximo, em até 03 (três) meses antes do término do mandato vigente, sendo obrigatória que a publicação do Edital de Eleição ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do referido mandato;

c) o processo eleitoral deverá estar concluído 30 (trinta) dias antes do término do mandato;

d) deverão ser considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de classificação, iniciando-se o preenchimento das vagas pelos titulares e depois pelos suplentes; e

e) em caso de empate no resultado da eleição, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de serviço público da administração pública direta, autárquica ou fundacional.

§ 2º. Os candidatos interessados em compor qualquer um dos Conselhos poderão inscrever-se somente para um órgão, não sendo permitido exercer concomitantemente as funções de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 3º. Por ocasião da posse, os membros indicados e os eleitos do Conselho de Administração deverão apresentar, por sua conta, documentos que comprovem as condições previstas no art. 11, incisos I e II, e § 1º, da Lei nº 1781/2017.

§ 4º. Somente os segurados e beneficiários do RPPS/Ampere poderão participar do pleito eleitoral como votantes, sendo o voto facultativo.

§ 5º. Admitir-se-á excepcionalmente no primeiro mandato do Conselho de Administração a participação de servidores inativos cujos proventos são custeados pelo Tesouro Municipal.

CAPÍTULO V - Das Competências

SEÇÃO I - Do Conselho de Administração

**Art. 9º** - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno;

II – aprovar a política anual de investimentos dos recursos do RPPS/Ampere para o próximo exercício, e suas revisões;

III – avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do RPPS/Ampere; IV – apreciar e aprovar a prestação de contas anual do AMPEREPREVI, após o parecer exarado pelo Conselho Fiscal;

V – solicitar e apreciar a contratação, na forma da lei, de instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos à custódia de valores;

VI – solicitar e apreciar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis do AMPEREPREVI, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo, observada a legislação pertinente;

VII – solicitar e apreciar a contratação de empresas ou pessoas físicas especializadas para a prestação de serviços de auditorias contábeis, estudos atuariais, financeiros, contábeis, consultoria previdenciária e jurídicos;

VIII – solicitar e apreciar a contratação de pessoal por prazo determinado, de acordo com a legislação aplicável;

IX – apreciar processos licitatórios;

X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do AMPEREPREVI.

XI – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;

XII – dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao AMPEREPREVI, nas matérias de sua competência;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS/Ampere e ao AMPEREPREVI.

XIV – manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo com o RPPS/Ampere;

XV – apreciar e aprovar a proposta de orçamento do AMPEREPREVI.

XVI – aprovar a indicação da Administração;

XVII – propor ao Poder Executivo e Legislativo a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 32 da Lei nº 1781/2017, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/Ampere, com base nas avaliações atuariais, bem como qualquer outra alteração legislativa necessária ao bom e adequado funcionamento do RPPS/Ampere;

XVIII – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do RPPS/Ampere aos segurados e dependentes;

XIX – orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações da previdência na área de benefícios e custeio e, em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, as ações de arrecadação;

XX – julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisão do Diretor Executivo do AMPEREPREVI, referente à concessão, ou não, de benefício previdenciário, à inscrição de dependente, à revisão de benefício, bem como outras questões decorrentes do direito de petição; e

XXI – outras competências previstas neste regimento interno.

SEÇÃO II - Do Presidente

**Art. 10** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar o Conselho;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento; VI - apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho, convocando seu suplente;

VII - requisitar aos recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VIII - solicitar ao AMPEREPREVI, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Regimento;

IX - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros as atas das reuniões;

X - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

XI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

SEÇÃO III - Do Vice-Presidente

**Art. 11** - O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato em caso de vacância por qualquer motivo.

SEÇÃO IV - Do Secretário

**Art. 12** - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I - secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho Fiscal;

IV - zelar pela documentação do Conselho;

V - desempenhar as tarefas inerentes à função;

VI - assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

**Parágrafo único:** No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

CAPÍTULO VI - Das reuniões

**Art. 13** - O Conselho de Administração, tem por competência analisar e deliberar sobre as matérias a eles submetidas.

**Art. 14** - O Conselho de Administração não terá estrutura própria, contando, para a consecução de suas atribuições legais, com a Unidade Gestora Única do RPPS/AMPEREPREVI.

§ 1º - A Unidade Gestora Única do RPPS/AMPEREVI compete realizar as atividades de suporte ao Conselho.

**Art. 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária mensal, preferencialmente na primeira sexta-feira de cada mês, ou extraordinariamente, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, mediante:

- I - convocação de seu Presidente;
- II - solicitação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, ou
- III - solicitação do Diretor Executivo do AMPEREPREVI.

§ 1º. O quórum mínimo para a instalação de sessão do Conselho de Administração é de 05 (cinco) membros.

§ 2º. Fica assegurada a participação dos membros do Conselho de Administração em suas sessões sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§ 3º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de seus membros, garantido o voto de qualidade ao seu Presidente.

§ 4º. O membro do Conselho de Administração estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente.

§ 5º. As decisões do Conselho de Administração que tenham efeito administrativo serão convertidas em Resolução.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução dos membros indicados por igual período e a reeleição dos membros eleitos.

§ 7º. Os suplentes substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento e, em quaisquer das hipóteses do § 3º do art. 11 da Lei nº 1781/2017, será dada posse ao suplente e, na falta deste, o Presidente do Conselho

procederá à nomeação de outro segurado para recompor o Conselho de Administração, até que se dê a eleição ou indicação na forma do § 1º deste artigo.

**Parágrafo Único:** Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

**Art. 16** - As reuniões do Conselho Administrativo, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

- I - Expediente:
  - a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
  - b) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;
  - c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.
- II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

**Art. 17** - É ato administrativo de competência do Conselho de Administração deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um).

**Art. 18** - No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

**Art. 19** - Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

**Art. 20** - As decisões do Conselho Administrativo são tomadas por maioria

simples, com quórum mínimo de 05 (cinco) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

**Parágrafo único** - Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

**Art. 21** - Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho de Administração, contendo todas as deliberações e discussões, devendo, no mínimo, ser publicado no Diário Oficial do Município de Ampere as Resoluções.

**CAPÍTULO VII - Das Sanções**  
**Art. 22** - O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I - suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;
- II - perda de mandato, em caso de reincidência da infração, mediante decisão em processo administrativo.

**CAPÍTULO VIII - Das disposições gerais**  
**Art. 23** - O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 05 (cinco) membros do Conselho.

**Parágrafo único** - As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva do AMPEREPREVI.

**Art. 24** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

**Art. 25** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Aprovado em Reunião Extraordinária no dia 21 de fevereiro de 2018. Maicon Pedro Pinto - Presidente do Conselho De Administração

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRINCESA**  
**Processo Licitatório 04/2018-FMS**  
**Pregão Presencial 04/2018-FMS**

O Município de PRINCESA/SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que realizará **licitação**, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por ITEM**, cujo objeto é "REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS nas áreas de GINECOLOGIA, PEDIATRIA, OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA e ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, para pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde de Princesa/SC. A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC no dia **15 de março de 2018, às 08h30min**. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas/solicitadas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail [compras@princesa.sc.gov.br](mailto:compras@princesa.sc.gov.br) ou no endereço eletrônico [www.princesa.sc.gov.br](http://www.princesa.sc.gov.br).

**Princesa/SC, 02 de março de 2018.**  
**Andreia Epping de Lima - Gestora do FMS.**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1139/2018 - 02.03.2018**

**Súmula:** Nomeia Chefe de Divisão de Eventos Esportivos do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pelas Leis Municipais nº 527/2014 alterada pela Lei Municipal nº 564/2015 e 529/2014, alterada pela Lei Municipal nº 565/2015 e pela Lei Municipal nº 0591/2015 e posteriores alterações, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o **Sr. PEDRO FRANCISCONI**, portador do RG nº 5.250.476-7 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 2-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, **a partir da presente data**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 02 de março de 2018.  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2726/2018 - 01.03.2018**

**Súmula:** Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 80 e Parágrafo Único, bem como conforme Processo nº 083/18 de 1º de março de 2018, RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio de 90 (Noventa) dias ao Servidor Público Municipal **Sr. MARCIO DE LIMA WULFF**, portador do RG sob nº 10.842.502-97 SESP/RS e conforme Matrícula nº 878-1, ocupante de Cargo Efetivo de VETERINÁRIO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 45 (quarenta e cinco) dias a serem usufruídos no período de 02 de março de 2018 a 15 de abril de 2018, referente ao **Período Aquisitivo de 01.03.2011 a 01.03.2016**.

**Art. 2º** - Converter em Abono Pecuniário, 45 (quarenta e cinco) dias da Licença Prêmio referente ao **Período Aquisitivo de 01.03.2011 a 01.03.2016**.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de março de 2018.

**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**  
**Luiz Fernando Lopes da Costa - Secretário Municipal de Agricultura**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1136/2018 - 01.03.2018**

**Súmula:** Exonera o Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 527/2014 e suas posteriores alterações, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado o **Sr. PEDRO FRANCISCONI**, portador do RG nº 5.250.476-7 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **a partir de 1º de março de 2018**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de março de 2018.  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1140/2018 - 02.03.2018**

**Súmula:** Nomeia Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 527/2014 e suas posteriores alterações, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o **Sr. AUGUSTINHO PEREIRA**, portador do RG nº 4.152.990-3 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 2-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, **a partir da presente data**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 02 de março de 2018.  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1137/2018 - 01.03.2018**

**Súmula:** Exonera o Chefe de Divisão de Eventos Esportivos do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 527/2014 e suas posteriores alterações, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado o **Sr. AUGUSTINHO PEREIRA**, portador do RG nº 4.152.990-3 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **a partir de 1º de março de 2018**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de março de 2018.  
**Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2727/2018 - 01.03.2018**

**Súmula:** Concede Licença Sem Vencimentos a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. **Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 79 e Processo nº 077/18 de 22 de fevereiro de 2018, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder até 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimentos por motivos particulares a Servidora Pública Municipal **Sra. DAYANE LETÍCIA ALIEVI**, portadora do RG sob nº 9.875.222-6 SSP/PR, conforme Matrícula nº 860-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de NUTRICIONISTA no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **a partir da presente data (01.03.2018)**. **Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de março de 2018. Caetano Ilair Alievi Prefeito Municipal**  
**Elizabete Rita Duquesne Pereira - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 2728/2018 - 01.03.2018**

**Súmula:** Concede Redução de Carga Horária à Servidora Pública Municipal por necessidade de acompanhamento de pessoa portadora de necessidades especiais, e dá outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, alterada pela Lei Municipal nº 0659/2018 de 26 de janeiro de 2018, Art. 18-A e Processo nº 058/18 de 06 de fevereiro de 2018,

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Conceder Redução de Carga Horária em 50% (cinquenta por cento) da jornada normal de trabalho à Servidora Pública Municipal **Sra. CLECI LAULETE MILKIEWICZ**, portadora do RG sob nº 7.128.138-8 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO, conforme Matrícula nº 110-1, a partir da presente data por necessidade de acompanhamento de pessoa portadora de necessidades especiais, conforme documentos juntados no Processo nº 058/18 de 06 de fevereiro de 2018.

**Art. 2º** - O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais, contado a partir da presente data (01.03.2018).

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de março de 2018. Caetano Ilair Alievi**  
**Prefeito Municipal**  
**Elizabete Rita Duquesne Pereira**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 -**

O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 19 de abril do ano de 2018, na Avenida Brasil nº 1431 em Santo Antonio do Sudoeste, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Perímetro Urbano	Recape em CBUQ	2.611,72 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 3563 8000.

Santo Antonio do Sudoeste, 26 de fevereiro de 2018.

**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018**  
**PROCESSO Nº 124/2018 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 15/03/2018, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTO (LEITE) PARA DIETA/NUTRIÇÃO PARA OS PACIENTES, ATENDENDO A LEI Nº 8.090/90 ART 18 INCISO IV, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 15/03/2018, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 01 de março de 2018.

**ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal**  
**HELLEN MARINA PRUNZEL - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL Nº 1/2018/PMSAS - PROCESSO Nº 118/2018**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**  
**ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
**RECURSOS: Contrato de Repasse 849467/2017 Processo 1043130-26 - MCIDADES e recursos próprios como contrapartida.**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, registrado no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, em exercício, Sr. ZELIRIO PERON FERRARI torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço**, sob regime de empreitada global, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas no edital, para o seguinte objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação Polidétrica com Calçadas em Diversos Bairros - Contrato Repasse 849467/2017 Processo 11043130-26 MCIDADES.**

O recebimento dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações do Município no dia 05/04/2018, as 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Valor máximo: R\$ 556.490,22 (Quinhentos e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Vinte e Dois Centavos).

Informações complementares, edital e seus anexos, poderão ser obtidas no site: www.pmsas.pr.gov.br da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste na Avenida Brasil, 1431 ou através do telefone (046) 3563-8000 e e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em 26 de fevereiro de 2018.

**ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL**  
**HELLEN MARINA PRUNZEL - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 014/2018 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal **CASTILHO SIMÕES DE ARAUJO**, referente ao período aquisitivo de **01/01/2008 a 01/01/2013**, com início em 01/03/2018 e término em 29/05/2018, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

**Art. 2º.** A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

**Barracão/PR, 01 de março de 2018.**  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA DE REALEZA**, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar **Licitação**, na seguinte modalidade e características:

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 06/2018- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO:** Prestação de serviço de dedetização por empresa especializada, com responsável técnico legalmente habilitado, de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, em áreas internas e externas dos prédios públicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Realeza.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 16 de março de 2018, às 08h: 00min. **SESSÃO DE DISPUTA:** Dia 16 de março de 2018, às 08h: 00min.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 05 de Março de 2018, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br**

**Realeza, 01 de Fevereiro de 2018.**  
**DIANA BAMBERG - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 012/2018 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Prêmio a servidora municipal **ZELIA NEIS DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de **27/02/2003 a 27/02/2008**, com início em 01/03/2018 e término em 29/05/2018, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

**Art. 2º.** A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

**Barracão/PR, 28 de fevereiro de 2018.**  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 013/2018 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Prêmio a servidora municipal **CRISTINA MIRTES RODRIGUES**, matrícula n. 1047, referente ao período aquisitivo de **05/04/2010 a 05/04/2015**, com início em 01/03/2018 e término em 29/05/2018, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

**Art. 2º.** A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

**Barracão/PR, 01 de março de 2018.**  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 015/2018 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal **JOSE AUGUSTO OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de **28/02/2013 a 28/02/2018**, com início em 01/03/2018 e término em 29/05/2018, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

**Art. 2º.** A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

**Barracão/PR, 01 de março de 2018.**  
**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1134/2018 - 01.03.2018**

**Súmula:** Designa os Representantes para comporem o Conselho Municipal da Cidade (CMC) de Manfrinópolis e da outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 3º Lei Municipal nº 0501/2013 de 03.07.2013, DECRETA:

**Art. 1º - Ficam designados para comporem o Conselho Municipal da Cidade (CMC), os seguintes membros:**

- **ILDO TOBALDINI: REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
- **DENILSON JOSE CARNIEL: REPRESENTANTE DOS EMPRESÁRIOS**
- **LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA: REPRESENTANTE DOS MOVIMENTOS SOCIAIS**
- **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ CAMBRUZZI: REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 2º - Explica-se que a ausência dos demais segmentos não representados na Comissão, em desconformidade com o disposto artigo 3º da lei já mencionada, se deve ao fato de que neste município não há representatividade para tais segmentos da sociedade.**

**Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

**Art. 4º - Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de março de 2018. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1135/2018 - 01.03.2018**

**Súmula:** Fica instituída a Equipe Técnica Municipal (ETM) para revisão do Plano de Ação e Investimento (PAI) de Manfrinópolis e da outras providências. **Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: **Art. 1º - Ficam instituídos para comporem a Equipe Técnica Municipal (ETM) para revisão do Plano de Ação e Investimento (PAI) os seguintes servidores:**

- Anderson Roberto Burille - CPF: 037.071.039-86 - Engenheiro Civil (COORDENADOR)
- Amilton De Almeida - CPF: 457.587.516-34 - Procurador Jurídico 1
- Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi - CPF: 027.987.149-07 - Contador
- Jose Paulo Gomes dos Santos - CPF: 685.525.309-10 - Secretário de Urbanismo
- Adriel Carbonera - CPF: 069.445.189-45 - Controlador Interno

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

**Art. 3º - Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 1º de março de 2018. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 1138/2018 - 02.03.2018**

**Súmula:** Fica instituído o Grupo Técnico Permanente (GTP) para implementação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Manfrinópolis e da outras providências.

**Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

**Art. 1º - Ficam instituídos para comporem o Grupo Técnico Permanente (GTP) para implementação do Plano Diretor Municipal (PDM) os seguintes servidores:**

- Anderson Roberto Burille - CPF: 037.071.039-86 - Engenheiro Civil (COORDENADOR)
- Amilton De Almeida - CPF: 457.587.516-34 - Procurador Jurídico 1
- Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi - CPF: 027.987.149-07 - Contador
- Adriel Carbonera - CPF: 069.445.189-45 - Controlador Interno
- Tiago Custin Nesi - CPF: 068.449.899-54 - Diretor do Departamento de Administração e Finanças

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

**Art. 3º - Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 02 de março de 2018. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2017.**

**CONTRATANTE:** Município de Manfrinópolis  
**CONTRATADA:** DALL PLAN TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO** passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **07/05/2018** a contar a partir de **02/03/2018**, conforme Tomada de preços nº 4/2017 e Contrato nº 91/2017 firmado em 10/10/2017.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 02/03/2018. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal



 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO</b> CNPJ: 76.205.999/0001-90 RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 50 C.E.P.: 85620-000 - Salgado Filho - PR	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> <b>Nr.: 13/2018 - PE</b>												
	Processo Administrativo: 17/2018 Processo de Licitação: 17/2018 Data do Processo: 01/03/2018												
Folha: 1/1													
<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO</b>													
<p>O(a) Prefeito Municipal, HELTON PEDRO PFEIFER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:</p>													
<p>01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:</p>													
<p>a) Processo Nr.: 17/2018          b) Licitação Nr.: 13/2018-PE          c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO          d) Data Homologação: 01/03/2018          e) Data da Adjudicação: Sequência: 0          f) Objeto da Licitação: Aquisição de um veículo novo, zero km, de reserva para a Secretaria de Assistência Social e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Salgado Filho-PR.</p>													
<p>g) Fornecedores e Itens Vencedores:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Qtd de Itens</th> <th>Média Descont. (%)</th> <th>Total dos Itens</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>- 000260 - SUDOLUTO SUDESTE AUTOMOVEIS LTDA</td> <td>1</td> <td>0,0000</td> <td>59.048,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>1</td> <td></td> <td>59.048,00</td> </tr> </tbody> </table>			Qtd de Itens	Média Descont. (%)	Total dos Itens	- 000260 - SUDOLUTO SUDESTE AUTOMOVEIS LTDA	1	0,0000	59.048,00		1		59.048,00
	Qtd de Itens	Média Descont. (%)	Total dos Itens										
- 000260 - SUDOLUTO SUDESTE AUTOMOVEIS LTDA	1	0,0000	59.048,00										
	1		59.048,00										
<p>02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).</p> <p style="text-align: right;">HELTON PEDRO PFEIFER PREFEITO MUNICIPAL</p> <p> Dotação(ões): 3.460.4.4.80.52.06.00.00.00 (218)</p>													

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO</b> CNPJ: 76.205.999/0001-90 RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 50 C.E.P.: 85620-000 - Salgado Filho - PR	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 11/2018 - PR</b>																				
	Processo Administrativo: 15/2018 Processo de Licitação: 15/2018 Data do Processo: 30/01/2018																				
Folha: 1/1																					
<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO</b>																					
<p>O(a) Prefeito Municipal, HELTON PEDRO PFEIFER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:</p>																					
<p>01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:</p>																					
<p>a) Processo Nr.: 15/2018          b) Licitação Nr.: 11/2018-PR          c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL          d) Data Homologação: 02/03/2018          e) Objeto da Licitação: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial, monitoramento de câmeras, alarmes, rondas noturnas, e aquisição de equipamentos que fazem parte do sistema, no município de Salgado Filho-PR.</p>																					
<p>f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfo. cotação):</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Qtd de Itens</th> <th>Média Descont. (%)</th> <th>Total dos Itens</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lot: 1 - 003350 - SANTOS MONITORAMENTO LTDA</td> <td>8</td> <td>0,0000</td> <td>8.400,00</td> </tr> <tr> <td>Lot: 2 - 003350 - SANTOS MONITORAMENTO LTDA</td> <td>11</td> <td>0,0000</td> <td>106.230,00</td> </tr> <tr> <td><b>Total por Fornecedor:</b></td> <td><b>19</b></td> <td></td> <td><b>114.630,00</b></td> </tr> <tr> <td><b>Total:</b></td> <td><b>19</b></td> <td></td> <td><b>114.630,00</b></td> </tr> </tbody> </table>			Qtd de Itens	Média Descont. (%)	Total dos Itens	Lot: 1 - 003350 - SANTOS MONITORAMENTO LTDA	8	0,0000	8.400,00	Lot: 2 - 003350 - SANTOS MONITORAMENTO LTDA	11	0,0000	106.230,00	<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>19</b>		<b>114.630,00</b>	<b>Total:</b>	<b>19</b>		<b>114.630,00</b>
	Qtd de Itens	Média Descont. (%)	Total dos Itens																		
Lot: 1 - 003350 - SANTOS MONITORAMENTO LTDA	8	0,0000	8.400,00																		
Lot: 2 - 003350 - SANTOS MONITORAMENTO LTDA	11	0,0000	106.230,00																		
<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>19</b>		<b>114.630,00</b>																		
<b>Total:</b>	<b>19</b>		<b>114.630,00</b>																		
<p style="text-align: right;">HELTON PEDRO PFEIFER PREFEITO MUNICIPAL</p>																					

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO</b> CNPJ: 76.205.999/0001-90 RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER, 50 C.E.P.: 85620-000 - Salgado Filho - PR	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 14/2018 - PR</b>																								
	Processo Administrativo: 19/2018 Processo de Licitação: 19/2018 Data do Processo: 05/02/2018																								
Folha: 1/2																									
<b>TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO</b>																									
<p>O(a) Prefeito Municipal, HELTON PEDRO PFEIFER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:</p>																									
<p>01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:</p>																									
<p>a) Processo Nr.: 19/2018          b) Licitação Nr.: 14/2018-PR          c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL          d) Data Homologação: 02/03/2018          e) Data da Adjudicação: Sequência: 0          f) Objeto da Licitação: Aquisição de equipamentos de informática para uso em ações de vigilância em saúde no município de Salgado Filho, com recurso do Programa VIGIASUS, através da Resolução 403/2017</p>																									
<p>g) Fornecedores e Itens Vencedores:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Qtd de Itens</th> <th>Média Descont. (%)</th> <th>Total dos Itens</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lot: 2 - 002923 - POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME</td> <td>1</td> <td>0,0000</td> <td>6.394,00</td> </tr> <tr> <td><b>Total por Fornecedor:</b></td> <td><b>1</b></td> <td></td> <td><b>6.394,00</b></td> </tr> <tr> <td>Lot: 1 - 002904 - MB CATARINENSE LTDA - ME</td> <td>4</td> <td>0,0000</td> <td>9.385,00</td> </tr> <tr> <td><b>Total por Fornecedor:</b></td> <td><b>4</b></td> <td></td> <td><b>9.385,00</b></td> </tr> <tr> <td><b>Total:</b></td> <td><b>5</b></td> <td></td> <td><b>15.779,00</b></td> </tr> </tbody> </table>			Qtd de Itens	Média Descont. (%)	Total dos Itens	Lot: 2 - 002923 - POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME	1	0,0000	6.394,00	<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>1</b>		<b>6.394,00</b>	Lot: 1 - 002904 - MB CATARINENSE LTDA - ME	4	0,0000	9.385,00	<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>4</b>		<b>9.385,00</b>	<b>Total:</b>	<b>5</b>		<b>15.779,00</b>
	Qtd de Itens	Média Descont. (%)	Total dos Itens																						
Lot: 2 - 002923 - POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA - ME	1	0,0000	6.394,00																						
<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>1</b>		<b>6.394,00</b>																						
Lot: 1 - 002904 - MB CATARINENSE LTDA - ME	4	0,0000	9.385,00																						
<b>Total por Fornecedor:</b>	<b>4</b>		<b>9.385,00</b>																						
<b>Total:</b>	<b>5</b>		<b>15.779,00</b>																						
<p>02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).</p> <p style="text-align: right;">HELTON PEDRO PFEIFER PREFEITO MUNICIPAL</p> <p> Dotação(ões): 2.022.4.4.90.52.00.00.00 (404)</p>																									

 <b>MUNICÍPIO DE PLANALTO</b> CNPJ 76.460.526/0001-16 Praça São Francisco de Assis, 1583 Fone: (46)3555-8100 85750-000 - PLANALTO - PARANÁ
<b>DECRETO Nº 4742 DE 01 DE MARÇO DE 2018.</b>
<p>Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidores MARISA HEINEN e dá outras providências.</p> <p style="text-align: center;"><b>INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO,</b> no uso de suas atribuições legais</p> <p style="text-align: center;"><b>CONSIDERANDO</b> o Art. 6º, da EC nº 41/03.</p> <p style="text-align: center;"><b>DECRETA</b></p> <p>Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, no valor de R\$- 3.122,72 (três mil cento e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), a servidores MARISA HEINEN, portadora da cédula de identidade RG nº 1.631.094 SSP/PR, Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Orientadora Educacional, nomeada pelo Decreto nº 2.557, de 10/04/2006.</p> <p>Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: center;"><b>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO,</b> ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.</p> <p style="text-align: center;">   <b>INÁCIO JOSÉ WERLE</b>          PREFEITO MUNICIPAL       </p> <p style="text-align: center;">           DAVANY REGINA AVILA          DIR. DEPTO PESSOAL       </p>

<b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO</b> <b>PORTARIA Nº 01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018</b> <b>LUIZ CARLOS BONI, PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO,</b> Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:
<p>Designar os Senhores OLDECIR CAMPOS, portador da cédula de identidade RG nº 6.045.397-7 SSP/PR, IVO BAGGIO, portador da cédula de identidade RG nº 3.674.161-9 SSP/PR e JULIANA SCHERER, portadora da cédula de identidade RG nº 10.420.057-5 SSP/PR, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação para apreciar propostas referentes aos processos de licitação.</p> <p>SALA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.</p> <p style="text-align: center;"><b>LUIZ CARLOS BONI - PRESIDENTE</b></p>

<b>ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO</b> <b>PORTARIA Nº 011/2018 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO</b> <b>MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor, RESOLVE:</b>
<p><b>Art. 1º.</b> Conceder Licença Prêmio a servidora municipal JANETE PEREIRA NUNES KOCZENSKI, matrícula 1048, referente ao período aquisitivo de 05/04/2010 a 05/04/2015, com início em 01/03/2018 e término em 29/05/2018, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.</p> <p><b>Art. 2º.</b> A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.          Barracão/PR, 28 de fevereiro de 2018.</p>

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
 CNPJ 76.460.526/0001-16  
 Praça São Francisco de Assis, 1583  
 Fone: (46)3555-8100  
 85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

**DECRETO Nº 4743 DE 01 DE MARÇO DE 2018.**

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de contribuição ao servidor NILSON HOFFMANN, e dá outras providências.

**INÁCIO JOSÉ WERLE**, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** Art. 6º, da EC 41, Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos integrais, no valor de R\$- 2.058,85 (dois mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), ao servidor NILSON HOFFMANN, portador da cédula de identidade RG nº 1.808.775 SSPPR, Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista II, nomeado pelo Decreto nº 784/1990, de 01/09/1990.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

*Inácio José Werle*  
**INÁCIO JOSÉ WERLE**  
 PREFEITO MUNICIPAL

*Dayany Regina Avila*  
**DAYANY REGINA AVILA**  
 DIR. DPTO PESSOAL

**ESTADO DO PARANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2018 –**  
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO Nº 01/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o conteúdo no Processo Seletivo de Estagiário, do Edital 01/2017 de 16 de agosto de 2017. **TORNA PÚBLICO**

Artigo 1º- A convocação dos candidatos abaixo relacionados, em virtude de classificação no Processo Seletivo, realizado em data de 02 de setembro de 2017 (prova objetiva), para atuar como estagiário na Educação Infantil, mediante o resultado final do Processo Seletivo de estagiários, Edital nº01/2017 de 16 de agosto de 2017.

Artigo 2º- Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, situada na Rua Floriano Francisco Anater, 50, no prazo de 02 dias úteis, a partir da publicação deste Edital.

**ATUAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Inscrição	Nome	Classificação Original	Classificação Final de Fila
14	Tamara Barbosa	22º	31º
20	Jocimara Huber	24º	32º

Artigo 3º - Os candidatos deverão apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para sua contratação, conforme estabelece o subitem 15.1 do Edital 01/2017 de 16 de agosto de 2017.

a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

d) Ter idade mínima de 16 anos completos, na data da contratação;

e) Apresentar cédula de identidade (RG), cadastro de pessoa física – CPF, e outros documentos que se fizerem necessários à época da contratação.

f) Comprovar a sua residência, por meio de original e cópia do comprovante de residência atualizada (conta de água, luz, etc.);

g) Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município de Salgado Filho ;

h) Ter sido classificado no Processo Seletivo, obedecendo a ordem de classificação;

i) Comprovar por meio de Declaração atualizada, que está regularmente matriculado(a) e frequentando com regularidade o Ensino Médio ou Superior.

Artigo 4º – O candidato que por qualquer motivo não apresentar, em tempo hábil, a documentação completa exigida no presente Edital de Convocação, perderá automaticamente o direito a vaga e irá automaticamente para o final da lista de classificação.

**Salgado Filho – Pr, 02 de março de 2018.**  
**HELTON PEDRO PFEIFER- Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - FUNPREV, CNPJ nº 02.188.778/0001-00, situado a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, comunica que a partir do dia 01 de Março de 2018, a partir das 08:00 horas, se iniciará o credenciamento, para credenciamento de Fundos de Investimentos e as respectivas Instituições Financeiras prestadoras de serviços de gestão e administração de Fundos de Investimentos, autorizados pelo Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, para integrar o cadastro de prestadores de serviços e de veículos de investimentos nos quais poderão vir receber os recursos do FUNPREV previsto no art. 3º a Portaria MPS nº 519/2011 com redação alterada pela Portaria MPS nº 170/2012 e pela Portaria MPS nº 440/2013, e alterações posteriores, com observância à Política de Investimentos do FUNPREV, o qual se encontra à disposição dos interessados no site: www.planalto.pr.gov.br, outras informações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Rio Grande do Sul, Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto - PR, telefone: (46) 3555-8100.

1. DO OBJETO: Constitui objeto do presente credenciamento de Fundos de Investimentos e as respectivas Instituições Financeiras prestadoras de serviços de gestão e administração de Fundos de Investimentos, autorizados pelo Banco Central, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, para integrar o cadastro de prestadores de serviços e de veículos de investimentos nos quais poderão vir receber os recursos do FUNPREV previsto no art. 3º a Portaria MPS nº 519/2011 com redação alterada pela Portaria MPS nº 170/2012 e pela Portaria MPS nº 440/2013, e alterações posteriores, com observância à Política de Investimentos do FUNPREV.

**Planalto-Pr., 26 de fevereiro de 2018. LUIZ CARLOS BONI - Presidente do FUNPREV**

**ESTADO DO PARANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 010/2018**

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

**CONSIDERANDO**, o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, e sua respectiva homologação;

**CONSIDERANDO**, que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse nos respectivos cargos:

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS E ENSINO INFANTIL/HABILITADO	
22ª	JULIANE P. KEMPKA
23ª	ELIANE G. HAEFLIGER
24ª	VERONICA B. DA SILVA
25ª	AGDA C. A. PEREIRA

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Barracão/PR, 27 de Fevereiro de 2018.  
**MARCO AURÉLIO ZANDONA - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANA - MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018.

A comissão de licitação, designada pela Portaria nº 04/2018 de 05 de janeiro de 2018, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 01/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – CNPJ Nº. 79.569.398/0001-31	R\$ 192.248,13 (cento e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos)
02	V.TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI – CNPJ Nº. 79.556.783/0001-44	R\$ 192.955,51 (cento e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Pranchita/Pr, 02 de março de 2018.

**Antonio Joel Padilha - Presidente Comissão de Licitações**  
**Nayara Vicente de Castro - Membro**  
**Douglas Roberto Lange - Membro**

**ESTADO DO PARANA – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**  
**PORTARIA Nº 062/18 - CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES**

**LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA**, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente: **R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Conceder Férias aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados, a partir de 01 de março de 2018.

Nome	Cargo	Período aquisitivo
Cristiane Neis	Agente Comunitário de Saúde	2016/2017
Ivanil de Fátima Sabino	Assistente Administrativo	2014/2015

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

**Flor da Serra do Sul - Pr, em 01 de março de 2018.**  
**LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal**

**ESTADO DO PARANA - MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2018.

A comissão de licitação, designada pela Portaria nº 04/2018 de 05 de janeiro de 2018, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 02/2018, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – CNPJ Nº. 79.569.398/0001-31	R\$ 232.189,01 (duzentos e trinta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e um centavo)
02	V.TECH CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI – CNPJ Nº. 79.556.783/0001-44	R\$ 233.165,51 (duzentos e trinta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Pranchita/Pr, 02 de março de 2018.

**Antonio Joel Padilha - Presidente Comissão de Licitações**  
**Nayara Vicente de Castro - Membro**  
**Douglas Roberto Lange - Membro**

EXTRATO DE DIARIAS PARA FUNCIONÁRIOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Nome	VOLNEI PAGNO		
Função	Diretor da Agência Emprego e Fomento		
Destino	CURITIBA- Pr		
Motivo	Entrega veículo para Agência do Trabalhador		
Veículo	Carro do Gabinete		
Saída	04/03/2018 - 08H00min	Retorno	05/03/2018 - 22h00min
Nº de Diárias	01 (uma)		
JUNIOR BEDIN SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO		DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

EXTRATO DE DIARIAS PARA FUNCIONÁRIOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Nome	IVAN CESAR FURLAN		
Função	Inspetor de Saneamento		
Destino	CURITIBA - PR		
Motivo	EDUCAÇÃO EM SAUDE AMBIENTAL - Oficina de nivelamento Metas/Ações, SICONV e SIG		
Veículo	ÔNIBUS		
Saída	01/03/2018 - 19H00min	Retorno	03/03/2018 - 08h00min
Nº de Diárias	02 (DUAS)		
ROBSON SARI SECRETARIO DE SAUDE		DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRTO Nº 93/2017					
O Prefeito Municipal de Ampere, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/63 e legislação complementar, torna público extrato do primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 103 de 12 de maio de 2017:					
PARTES: Município de Ampere e <b>MARISANGELA LIMA DOS SANTOS/OBRAS E URBANIZAÇÃO ME</b> , Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.358.864/0001-97.					
ADITIVO: Fica alterado o valor global do Contrato nº 103/2017, sendo acrescido o valor de R\$ 22.252,50 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) totalizando R\$ 111.262,50 (cento e onze mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme segue:					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	10.000,00	M²	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO	0,49	4.900,00
2	1.250,00	Unid	PODA DE ARVORE, COM LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS INCLUINDO REMOÇÃO DE ENTULHOS.	12,35	15.437,50
3	25,00	M³	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO COM TRANSPORTE	15,80	395,00
4	25,00	M³	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO COM TRANSPORTE EM CAMINHÃO BASCULANTE	14,80	370,00
5	5.000,00	M²	ROÇADA MANUAL	0,16	800,00
6	2.500,00	M²	ROÇADA MECANIZADA	0,14	350,00
FORO: Comarca de Ampere-PR. Ampere-PR, 22 de fevereiro de 2018. Disnei Luquini - Prefeito Municipal					

ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO Nº 01/2018						
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20/2016.						
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09						
CONTRATADO: SABIA ECOLOGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA. - CNPJ n.º 07.151.208/0001-50.						
OBJETO: Contratação de empresa (pessoa jurídica) para prestar serviço de coleta, separação e destinação final do lixo no perímetro urbano do Município de Pranchita/PR.						
ORIGEM: Pregão Presencial nº 05/2016.						
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo e aditivar o valor do contrato administrativo.						
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 25.02.2018 até 24.02.2019.						
VALOR DO ADITIVO: R\$ 450.114,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cento e quatorze reais).						
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:						
DOTAÇÕES						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2018	274	09.001.26.782.0190.2059	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício	
Pranchita, 23 de fevereiro de 2018. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal						

ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2018-	
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis/Pr, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantado Nº11 centro de Manfrinópolis/PR CEP: 85.628-000, inscrito no CGC/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções. SR Caetano Ilair Alievi, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.617.512-5 e do CPF/MF nº 526.158-809-00, e	
CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP - CNPJ: 79.569.398/0001-31.	
OBJETO: execução de 3.617,75m² de pavimentação asfáltica em vias urbanas com serviços de drenagem, meio fio de concreto com forma, escavação regularização e compactação so sub leito, sub base de macadame seco com bica corrida e brita graduada, imprimação, revestimento com CBUQ, calçadas, paisagismo e sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa da obra..	
VALOR: R\$ 498.881,82 (quatrocentos e noventa e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta DOTAÇÕES	
2017-3613-11.002.15.451.1501.1073-000-4.4.90.51.00.00	
2017-3612-11.002.15.451.1501.1073-784-4.4.90.51.00.00.	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	
PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 dias.	
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de fevereiro de 2018.	
FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.	
Manfrinópolis, 27 de fevereiro de 2018	
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal.	

ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE EXTRATO DO CONTRATO Nº. 13/2018	
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de fevereiro de 2018	
PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e PAVIMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.569.398/0001-31.	
OBJETO: O objeto do presente Contrato e a execução de 6.364,60 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas, sobre pedras irregulares, com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal e placa de obra, tudo conforme memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma que fazem parte integrante deste Contrato, no trecho Trechos da Rua Felipe dos Santos e Rua Olavo Bilac.	
VALOR: R\$ 306.875,39 (trezentos e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de próprios.	
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.	
FORO: Comarca de Ampere/PR.	
PAVIMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Contratada	
DISNEI LUQUINI - CONTRATANTE	



EXTRATO DE DIARIAS PARA FUNCIONÁRIOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Nome	JUNIOR BEDIN		
Função	SECRETARIO ADMINISTRATIVO		
Destino	CURITIBA- Pr		
Motivo	Entrega veículo para Agência do Trabalhador		
Veículo	Carro do Gabinete		
Saída	04/03/2018 - 08H00min	Retorno	05/03/2018 - 22h00min
Nº de Diárias	01 (uma)		
JUNIOR BEDIN SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO		DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE EXTRATO DO CONTRATO nº. 12/2018 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de fevereiro de 2018				
PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e <b>MARISANGELA LIMS DOS SANTOS/OBRAS E URBANISMO ME</b> , Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.358.864/0001-97.				
OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para pavimentação com pedras irregulares de basalto e com meio fio de concreto, de 2.040,00m² (dois mil e quarenta metros quadrados) por EMPREITADA GLOBAL, nas seguintes Ruas: Mamédio Gomes de Oliveira, Rua Buenos Aires e Travessa Alfredo de Almeida conforme planilhas e projetos que fazem parte integrante da presente Licitação, conforme segue:				
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Total
1	1,00	Unid	Execução de pavimentação com pedras irregulares de basalto e com meio fio de concreto, nos trechos Rua Mamédio Gomes de Oliveira, Travessa Alfredo de Almeida e Rua Buenos Aires, com área de 2.040,00m²	81.691,61
Total				81.691,61
VALOR: R\$ 81.691,61 (oitenta e um mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de próprios.				
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.				
FORO: Comarca de Ampere/PR.				
MARISANGELA LIMS DOS SANTOS/OBRAS E URBANISMO ME Contratada			DISNEI LUQUINI CONTRATANTE	

ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRTO Nº 298/2017	
O Prefeito Municipal de Ampere, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/63 e legislação complementar, torna público extrato do primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 298 de 25 de setembro de 2017:	
PARTES: Município de Ampere e <b>VALMIR MARQUES</b> , Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.860.471/0001-00.	
ADITIVO: Fica alterado o valor global do Contrato nº 298/2017, sendo acrescido o valor de R\$53.762,10 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos) totalizando R\$ 268.810,50 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e dez reais e cinquenta centavos).	
FORO: Comarca de Ampere-PR.	
Ampere-PR, 09 de fevereiro de 2018. - Disnei Luquini - Prefeito Municipal	

ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO							
LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, n.º 05/2018							
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS.							
O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/95 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:							
a) Empresas vencedoras:							
Martini e Perille Ltda Me							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVICIOS VETERINARIOS - OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAR SERVIÇOS VETERINÁRIOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços veterinários deverão ser prestados sob acompanhamento da Secretaria de Agricultura no total de 10 (dez) horas semanais, em cronograma a ser elaborado pela secretaria e empresa contratada. Os serviços compreendem: atendimento ao Programa Municipal de Inseminação Artificial com palestras e orientações, visitas técnicas às propriedades, responsabilidade técnica junto ao CRMV, envio de relatórios de atividades pertinentes.	Martini e Perille	UND	12,00	1.600,00	19.200,00
TOTAL							19.200,00
b) TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$19.200,00 (Dezanove Mil e Duzentos Reais).							
Pranchita, 26 de Fevereiro de 2018. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal							

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2017	
TERMO ADITIVO Nº 018/2018	
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul	
CONTRATADA: CLINICA MEDICA ARSEGO & BERNARDI LTDA - ME. - OBJETO: Prorrogação do Contrato acima citado por mais 12 (doze) meses. - DO PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência constante nas Clausulas Sexta e Sétima do Contrato Originário, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 02/03/2019.	
DO VALOR: Em virtude da Prorrogação do Contrato, o valor constante da Clausula Terceira do Contrato Originário, passa a ser acrescido do aumento gerado pelo presente Aditivo no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) ao contrato originário.	
Flor da Serra do Sul, 28 de fevereiro de 2018.	

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2013	
TERMO ADITIVO Nº 019/2018	
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul	
CONTRATADA: SSGP Soluções em Serviços para Gestão Pública Ltda	
OBJETO: Prorrogação de mais 90 (noventa) dias ao Contrato acima citado.	
DA VIGENCIA: O prazo de Vigência constante na Clausula Segunda do Contrato Originário, fica prorrogada até o dia 04 de Junho de 2018.	
DO VALOR: O valor, constante da Clausula Terceira - do Contrato, em decorrência da prorrogação, corresponderá a um acréscimo de R\$: 7.264,32 (sete mil duzentos e sessenta e quatro reais trinta e dois centavos).	
Flor da Serra do Sul, 28 de Fevereiro de 2018.	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
BARRAÇÃO - PR

**RESOLUÇÃO Nº 01/2018**

**SÚMULA:** Aprova em todo seu teor e forma o Regimento Interno/2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.071 de 17 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO:** a deliberação na Plenária realizada em reunião ordinária conforme Ata nº 01/2018 de 01 de março 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar em todo seu teor e forma o Regimento Interno - 2018 do CMPD, datado de 01 de março de 2018.

**Art. 02º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Barracão, 01 de março de 2018.



Alice Werner  
Presidente do CMPD

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Rua Rio Grande do Sul, 210  
CEP: 85700-000  
Fone: (49) 3644-4268  
e-mail: [social@barracao.pr.gov.br](mailto:social@barracao.pr.gov.br)

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, neste Regimento denominado simplesmente CMPD, instituído pela Lei Municipal nº 2.071/2015 de 17 de setembro de 2015, constitui-se como instância deliberativa, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil organizada vinculado à estrutura da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Barracão/PR, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**§ 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é vinculado a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu adequado funcionamento, por meio de uma Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições fora do domicílio municipal.

**§ 2º** - A Secretaria Executiva do Conselho no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é a unidade de apoio para o funcionamento do conselho municipal, tendo por objetivo auxiliar as reuniões, divulgar suas deliberações e será composta por servidor ou servidores públicos qualificados e designados pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

**CAPÍTULO II  
Das Competências**

**Art. 2º** - Compete ao CMPD:

- I - deliberar sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada na área de abrangência da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal;

- V - acompanhar a execução do Plano Municipal;
- VI - acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações afins;
- VII - deliberar sobre a inscrição das entidades e organizações que atendam pessoas com deficiência, bem como acompanhar e fiscalizar essas entidades;
- VIII - deliberar sobre os serviços, programas, projetos, de acordo com as orientações do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS;
- IX - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como os instrumentos de prestação de contas;
- X - aprovar critérios para repasse de recursos financeiros às entidades não-governamentais;
- XI - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, tais como desempenho, impacto e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;
- XII - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIII - convocar ordinariamente, de acordo com orientações do CONADE, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIV - aprovar relatório anual de gestão da Política da Pessoa com Deficiência;
- XV - aprovar prestações de contas das entidades;
- XVI - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVII - divulgar no órgão de imprensa oficial do município as deliberações em resoluções;
- XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela gestão da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**CAPÍTULO III  
Da Estrutura**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cujos nomes são indicados à administração pública municipal de acordo com a seguinte paridade:

I - 04 (quatro) representantes não governamentais, eleitos na Conferência Municipal dentre os segmentos dos usuários e das entidades prestadoras de serviços;

II - 04 (quatro) representantes governamentais.

**§ 1º** - Os membros do Conselho terão um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por mais um mandato de igual período;

**§ 2º** - Reconhece-se como representante dos usuários, aquele que participa, usufrui e frequenta os serviços, projetos e programas, independente de vinculação às entidades constituídas que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários.

**§ 3º** - Só poderão compor o CMPD as Entidades devidamente inscritas e regulares junto ao mesmo.

**Art. 4º** - O Presidente e o Vice-Presidente do CMPD serão escolhidos, mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e Vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

**Parágrafo Único** - A presidência do CMPD será exercida alternadamente, a cada mandato, por representante do governo municipal e da sociedade civil.

**Art. 5º** - O CMPD terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta pelo presidente, vice-presidente e secretário;

II - Comissões constituídas dentre seus membros;

III - Plenário.

**Art. 6º** - A diretoria será eleita pelos integrantes do CMPD para mandato de um (01) ano.

**Parágrafo Único** - Caso venha a ser substituído o membro que ocupa o cargo de presidente, deverá ser eleito um novo presidente. Aos demais membros, caso venham a ser substituídos, assumirá o suplente.

**Art. 7º** - O CMPD reunir-se-á bimestralmente, conforme calendário de reuniões elaborado no início de cada ano, com maioria simples de seus membros, independente da representação ou paridade, e extraordinariamente conforme o Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Caso não seja possível a realização da reunião por falta de quórum, esta será adiada e os membros faltantes serão notificados.

**Art. 8º** - O CMPD instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e realizada a publicação da resolução em jornal de circulação regional.

**Art. 9º** - Cada membro do CMPD terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Parágrafo único:** em caso de empate, o presidente terá o voto de minerva.

**Art. 10** - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMPD.

**Art. 11** - Os membros efetivos e suplentes do CMPD serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos deste Regimento.

**Art. 12** - A função de membro do CMPD é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 13** - Os membros do CMPD poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição a qual estejam vinculados ou pelo próprio membro apresentada ao CMPD que fará comunicação ao Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad natum" por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 14** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão/entidade de origem de sua representação;
- II - Faltar a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificativas;
- III - Apresentar renúncia ao Plenário do CMPD que será lida na sessão seguinte do seu recebimento, pela Secretaria Executiva;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções de conselheiro;
- V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

**Parágrafo único** - A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do CMPD em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público, assegurado o direito à ampla defesa.

**Art. 15** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos serão substituídos pelos seus suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 16** - As entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta falta alternada, através de correspondência da Secretaria Executiva.

**Art. 17** - Perderá o mandato a instituição que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no município de Barracão/PR;
- II - Tiver constatado em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação;
- III - Sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

**Parágrafo único** - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do CMPD, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito a ampla defesa.

#### CAPÍTULO IV Do Funcionamento

**Art. 18** - O CMPD reunir-se-á em Sessão Ordinária bimestralmente, de acordo com o calendário estabelecido no início de cada ano, por maioria simples de seus membros, e extraordinariamente quando necessário, através de convocação pelo presidente do CMPD e/ou provocado por entidades e segmentos representativos que o compõe com antecedência mínima de 24 horas, para:

- I - Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - Elaborar normas e resoluções de sua competência necessárias para a execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, conforme Lei Municipal nº 2.071/2015;
- III - Aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas ou grupos de trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos ou duração;
- IV - Convocar Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V - Eleger a diretoria;

**VI** - Acompanhar a gestão dos recursos da Política Municipal e a execução dos serviços;

**§1º** - Matéria de pauta de reunião não realizada por qualquer motivo obrigatoriamente será apreciada na reunião subsequente;

**§2º** - Será facultada a presença do conselheiro suplente às reuniões juntamente com o titular, mas sem direito a voto.

**§3º** - O conselheiro suplente será convocado para exercer o voto na ausência ou impedimento do titular;

**§4º** - As reuniões serão dirigidas pelo presidente ou pelo vice-presidente ou pelo secretário executivo na ausência ou impedimento do presidente, ou quando for delegada essa atribuição;

**§5º** - As deliberações do CMPD tomarão decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes com direito a voto, em votação nominal;

**§6º** - As reuniões podem ser publicadas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, de acordo com a legislação específica.

**Art. 19** - As deliberações do CMAS serão circunstanciadas em resoluções.

**Art. 20** - Os trabalhos da Plenária terão a seguinte seqüência:

- I - Verificação de quorum;
- II - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - Apresentação da pauta;
- IV - Apresentação, discussão e aprovação das matérias da pauta;
- V - Comunicações e franqueamento da palavra;
- VI - Encerramento.

**Art. 21** - A cada reunião será lavrada uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações que deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário, sendo anexada a lista de presença dos demais.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 22** - As reuniões do CMPD contarão sempre com a participação de representantes da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social com o objetivo de estabelecer maior articulação e integração entre as ações desencadeadas pelo CMAS e pela Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 23** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas em Plenária.

**Art. 24** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado e alterado a qualquer tempo por aprovação da maioria absoluta dos membros do CMPD.

Alice Werner  
Presidente do CMPD

BARRACÃO/PR, 08 de fevereiro de 2017.

**Art. 23** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas em Plenária.

**Art. 24** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado e alterado a qualquer tempo por aprovação da maioria absoluta dos membros do CMPD.

BARRACÃO/PR, 01 de março de 2018.

  
 Alice Werner  
 Presidente do CMPD